

VOTO Nº 167/2025/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.899712/2020-73

Expedientes nº: 0730255/24-7, 0730301/24-9 e 0730309/24-0

Recorrente: MF2 Farmacia de Manipulação Ltda

CNPJ: 08.613.246/0003-02

Analisa RECURSO
ADMINISTRATIVO interposto
contra decisão da GGREC
constante do Arresto nº 1.627, de
21 de março de 2024, publicada
no Diário Oficial da União - DOU
em 22/3/2024, que negou
provimento ao recurso de 1^a
instância.

Voto por NÃO CONHECER do
recurso por INTEMPESTIVIDADE

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relatora: Daniela Marreco Cerqueira

1. Relatório

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **MF2 Farmácia de Manipulação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.613.246/0003-02, em desfavor da decisão proferida em 2^a instância pela Gerência-Geral de Recursos (GGREC), na 7^a Sessão de Julgamento Ordinário (SJO), realizada em 20/3/2024. Na ocasião, a GGREC decidiu, por unanimidade, **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do Voto nº 307/2024/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, adotando, integralmente, a posição da relatoria.

A controvérsia originou-se de petição protocolada pela empresa em 15/8/2023, sob o expediente nº 0856579/23-8,

referente à concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), com vistas à alteração de endereço constante da Autorização Especial para Farmácias e Drogarias (AE) nº 1242321. O pedido foi indeferido por meio da Resolução Específica (RE) nº 4.017, de 20/10/2023, em razão da não apresentação da declaração assinada constante do Anexo II da RDC nº 275/2019, em desconformidade com o disposto no art. 11 da mesma norma, bem como no art. 3º da RDC nº 25/2011.

Contra esse indeferimento, a empresa interpôs recurso administrativo, cuja análise resultou na decisão da GGREC pelo **não provimento**, formalizada no Aresto nº 1.627, de 21/3/2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22/3/2024. A recorrente foi formalmente cientificada do resultado da análise por meio do Ofício Eletrônico nº 0369703247.

Posteriormente, em 31/5/2024, a empresa apresentou novo recurso administrativo, protocolado sob os expedientes nº 0730255/24-7, 0730301/24-9 e 0730309/24-0, contra a decisão que havia negado provimento ao recurso administrativo interposto em 1ª instância.

2. **Análise**

2.1 Da admissibilidade do recurso

Nos termos do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019, constituem pressupostos de admissibilidade dos recursos: (i) de natureza objetiva: a previsão legal, a observância das formalidades e a tempestividade; e (ii) de natureza subjetiva: a legitimidade e o interesse jurídico.

No que se refere à tempestividade, dispõe o art. 8º da referida norma que o recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do interessado. A observância do prazo recursal é condição indispensável à interposição do recurso. O transcurso *in albis* desse prazo acarreta a perda da faculdade de recorrer.

No caso em tela, a recorrente tomou ciência da decisão em 2/4/2024, e protocolou o recurso em 31/5/2024, isto é, após o prazo estabelecido no art. 8º da RDC nº 266/2019. Portanto, não foram preenchidos os pressupostos para o prosseguimento do pleito, tendo em vista a **INTEMPESTIVIDADE**, razão pela qual o presente recurso merecer ser **NÃO CONHECIDO**, restando prejudicada a análise

do mérito.

3. **Voto**

Ante o exposto, voto por **NÃO CONHECER DO RECURSO**, pela sua manifesta **INTEMPESTIVIDADE**, mantendo-se a decisão proferida no Arresto nº 1.627, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 22/3/2024.

É o entendimento que submeto à apreciação da Diretoria Colegiada, em última instância recursal, por meio de circuito deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Diretora**, em 24/09/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3821607** e o código CRC **6AC86083**.

Referência: Processo nº
25351.900374/2025-34

SEI nº 3821607